



Serviço Público Estadual  
Processo nº 12-12/003/403/2016

Data 02/12/2016 Fls. 75

Rubrica: Assessora ID Funcional 4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/403/2016  
Data de autuação: 02/12/2016  
Concessionária: CEG  
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/01/2017.  
Sessão Regulatória: 13 de dezembro de 2016.

## RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência<sup>1</sup> da Concessionária CEG comunicando que praticará as tarifas de Gás Natural e GLP, com os novos valores tarifários, a partir de 01/01/2017. Para tanto, a Delegatária afirma encaminhar em anexo<sup>2</sup>, além das notas fiscais referentes ao custo de aquisição de Gás Natural e GLP, "(...) os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada", em relação aos quais requer não sejam tornados públicos.

Avisa a CEG, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 30/11/2016 nos jornais<sup>3</sup> "O Dia" e "Diário Comercial".

Através do Parecer Técnico nº 134/2016<sup>4</sup>, a CAPET relata os fatos, faz análise quanto à possibilidade de revisão imediata, e assim conclui:

*"Essa CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegatária."*

Em parecer, a Procuradoria<sup>5</sup> verifica que a Concessionária comprovou a publicação dos valores "(...) a serem implementados, nos mencionados jornais de grande circulação"; corrobora com o entendimento da CAPET manifestando-se no sentido do "(...) implemento do reajuste ordinário das tarifas de GN e GLP, bem como da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei Estadual nº 2.752 de 1997 (...); e opina pelo prosseguimento do

<sup>1</sup> DIRPIR-041/16, fls. 07/08.

<sup>2</sup> Fls. 09/51.

<sup>3</sup> Fls. 54/55.

<sup>4</sup> Fls. 58/61.

<sup>5</sup> Fls. 62/64.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/403/2016

Data 02/12/2016 Fls.: 076

Rubrica:

ID: 4431722

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*processo, porquanto "(...) está regularmente instruído e apto a receber deliberação, para que produza os devidos efeitos jurídicos".*

Em cumprimento à Lei nº 5619/2009, a Secretaria Executiva da AGENERSA certifica que encaminhou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 157/2016, cuja cópia foi juntada ao presente processo.

Recebidos os autos neste Gabinete em razão de sua distribuição à minha relatoria, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais.

É o relatório.

**Luigi Troisi**  
**Conselheiro Relator**



Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/403/2016  
 Data 02/12/2016 Fis. 177

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ID: 44314+

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/17
Custo do Gás Res/Com		0,79079
Custo do Gás Industrial		0,81568
Custo do Gás Vidreiro		0,79079
Custo do Gás Demais		0,79079
Custo GLP Res		3,67144
Custo GLP Ind.		3,67144
Fator Impostos + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		7,12%
HIPÓTESE DE GÁS / CONSUMIDOR	Valor de Consumo (m³/mês)	Tarifa (R\$/m³)
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,5833
	8 - 23	6,1840
	24 - 83	7,6319
	acima de 83	8,0909
Residencial MCMV	0 - 7	2,5882
	8 - 23	2,7350
	24 - 83	7,6319
	acima de 83	8,0909
Comercial e Outros	0 - 200	4,4590
	201 - 500	4,3108
	501 - 2.000	4,1629
	2001 - 20.000	4,0151
	20.001 - 50.000	3,8670
	acima de 50.000	3,7191
Industrial	0 - 200	2,3509
	201 - 2.000	2,2636
	2.001 - 10.000	2,2111
	10.001 - 50.000	1,9249
	50.001 - 100.000	1,7534
	100.001 - 300.000	1,5704
	300.001 - 600.000	1,3538
	600.001 - 1.500.000	1,3481
	1.500.001 - 3.000.000	1,3323
acima de 3.000.000	1,2787	
Vidreiro	0 - 200	2,2182
	201 - 2.000	2,1309
	2.001 - 10.000	2,0784
	10.001 - 50.000	1,7922
	50.001 - 100.000	1,6207
	100.001 - 300.000	1,4376
	300.001 - 600.000	1,2211
	600.001 - 1.500.000	1,2154
	1.500.001 - 3.000.000	1,1995
acima de 3.000.000	1,1459	
Climatização	0 - 200	3,2038
	201 - 5.000	1,9927
	5.001 - 20.000	1,8019
	20.001 - 70.000	1,5395
	70.001 - 120.000	1,4367
	120.001 - 300.000	1,3268
	300.001 - 600.000	1,1968
	600.001 - 1.500.000	1,1935
acima de 1.500.000	1,1839	
Cogeração	0 - 200	2,2318
	201 - 5.000	2,1444
	5.001 - 20.000	1,3934
	20.001 - 70.000	1,2379
	70.001 - 120.000	1,2562
	120.001 - 300.000	1,2552
	300.001 - 600.000	1,2541
	600.001 - 1.500.000	1,2537
acima de 1.500.000	1,1734	



Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/403/2016  
 Data 02/12/2016  
 Rubrica: [assinatura]  
 ID: 443197

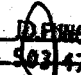
Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,2902
	201 - 5.000	2,0166
	5.001 - 20.000	1,7837
	20.001 - 70.000	1,4854
	70.001 - 120.000	1,3678
	120.001 - 300.000	1,3590
	300.001 - 600.000	1,3220
	600.001 - 1.500.000	1,3164
	acima de 1.500.000	1,3005
GNV	faixa única	1,2513
GNV Transporte Público	faixa única	1,2513
Petroquímico	faixa única	1,0495
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(\dots 36.534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_0 \right] + CG$ <p>Onde:  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,4397
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,2408
<b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE CASA/CONSUMIDOR</b>		
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
acima de 3.000.000	0,1740	
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(\dots 36.534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_0 \right] + CG$ <p>Onde:  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo nº E-12/003/403/2016  
Data: 02/12/2016 fls. 79  
Rubrica:  DEFUNTORAL  
403/4766-7

Processo nº: E-12/003/403/2016  
Data de autuação: 02/12/2016  
Concessionária: CEG  
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/01/2017.  
Sessão Regulatória: 13 de dezembro de 2016.

### VOTO

Trata-se de processo aberto com o fim de aprovar os novos valores tarifários, apresentados pela Concessionária CEG para vigor a partir de 01/01/2017, do gás GLP Residencial e Industrial.

Considerando todo o exposto no Relatório; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias<sup>1</sup>; e que o Ofício/AGENERSA/PRESI/SECEX nº 157/2016 - endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ-- demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho Diretor:

- Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

É o voto.

  
Luigi Troisi  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, conforme comprovam as cópias juntadas às fls. 54/55 do presente feito.




ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/17
Custo do Gás Res/Dom		3,009
Custo do Gás Industrial		0,81568
Custo do Gás Vidreiro		0,79079
Custo do Gás Demais		3,67144
Custo GLP Res		3,67144
Custo GLP Ind.		3,67144
Fator Impostos + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		7,12%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limitada R\$/m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,5833
	8 - 23	6,1840
	24 - 83	7,6319
	acima de 83	8,0909
Residencial MCMV	0 - 7	2,5882
	8 - 23	2,7350
	24 - 83	7,6319
	acima de 83	8,0909
Comercial e Outros	0 - 200	4,4590
	201 - 500	4,3108
	501 - 2.000	4,1629
	2001 - 20.000	4,0151
	20.001 - 50.000	3,8670
Industrial	acima de 50.000	3,7191
	0 - 200	2,3509
	201 - 2.000	2,2636
	2.001 - 10.000	2,2111
	10.001 - 50.000	1,9249
	50.001 - 100.000	1,7534
	100.001 - 300.000	1,5704
	300.001 - 600.000	1,3538
	600.001 - 1.500.000	1,3481
	1.500.001 - 3.000.000	1,3323
acima de 3.000.000	1,2787	
Vidreiro	0 - 200	2,2182
	201 - 2.000	2,1309
	2.001 - 10.000	2,0784
	10.001 - 50.000	1,7922
	50.001 - 100.000	1,6207
	100.001 - 300.000	1,4376
	300.001 - 600.000	1,2211
	600.001 - 1.500.000	1,2154
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,1995
	acima de 3.000.000	1,1459
	0 - 200	3,2038
	201 - 5.000	1,9927
	5.001 - 20.000	1,8019
	20.001 - 70.000	1,5395
	70.001 - 120.000	1,4367
Cogeração	120.001 - 300.000	1,3268
	300.001 - 600.000	1,1968
	600.001 - 1.500.000	1,1935
	acima de 1.500.000	1,1839
	0 - 200	2,2318
	201 - 5.000	2,1444
	5.001 - 20.000	1,3934
	20.001 - 70.000	1,2379
Cogeração	70.001 - 120.000	1,2562
	120.001 - 300.000	1,2552
	300.001 - 600.000	1,2541
	600.001 - 1.500.000	1,2537
	acima de 1.500.000	1,1734

*[Handwritten signature]*



Serviço Público Estadual  
 Processo nº E-12/003/403/2016  
 Data 02/12/2016 Fls.: 81  
 Rubrica:  ID: 4431471-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	3,2902
	201 - 5.000	2,0166
	5.001 - 20.000	1,7837
	20.001 - 70.000	1,4854
	70.001 - 120.000	1,3678
	120.001 - 300.000	1,3590
	300.001 - 600.000	1,3220
	600.001 - 1.500.000	1,3164
	acima de 1.500.000	1,3005
GNV-	faixa única	1,2513
GNV Transporte Público	faixa única	1,2513
Petroquímico	faixa única	1,0495
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right] + CG$ <p>Onde:            T = Tarifa;            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;            IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;            CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,4397
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,2408
<b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
	acima de 3.000.000	0,1740
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right] + CG$ <p>Onde:            T = Tarifa;            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;            IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;            CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3039**

**, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DAS  
TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE  
01/01/2017.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/403/2016, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º -** Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

**Art. 2º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro-Relator  
ID 44299605

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
ID 43568076

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro  
ID 44082940

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID 39234738





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica: ~~\_\_\_\_\_~~

ID: 4431978

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/17
Custo do Gás Res/Com		0,50073
Custo do Gás Industrial		0,81568
Custo do Gás Vidreiro		0,71171
Custo do Gás Demais		0,79079
Custo GLP Res		3,67144
Custo GLP Ind.		3,67144
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		7,12%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³/mês	Tarifa Limite R\$/m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	4,5833
	8 - 23	6,1840
	24 - 83	7,6319
	acima de 83	8,0909
Residencial MCMV	0 - 7	2,5882
	8 - 23	2,7350
	24 - 83	7,6319
	acima de 83	8,0909
Comercial e Outros	0 - 200	4,4590
	201 - 500	4,3108
	501 - 2.000	4,1629
	2001 - 20.000	4,0151
	20.001 - 50.000	3,8670
Industrial	50.001 - 100.000	3,7191
	0 - 200	2,3509
	201 - 2.000	2,2636
	2.001 - 10.000	2,2111
	10.001 - 50.000	1,9249
	50.001 - 100.000	1,7534
	100.001 - 300.000	1,5704
	300.001 - 600.000	1,3538
600.001 - 1.500.000	1,3481	
Vidreiro	1.500.001 - 3.000.000	1,3323
	acima de 3.000.000	1,2787
	0 - 200	2,2182
	201 - 2.000	2,1309
	2.001 - 10.000	2,0784
	10.001 - 50.000	1,7922
	50.001 - 100.000	1,6207
	100.001 - 300.000	1,4376
300.001 - 600.000	1,2211	
Climatização	600.001 - 1.500.000	1,2154
	1.500.001 - 3.000.000	1,1995
	acima de 3.000.000	1,1459
	0 - 200	3,2038
	201 - 5.000	1,9927
	5.001 - 20.000	1,8019
	20.001 - 70.000	1,5395
	70.001 - 120.000	1,4367
120.001 - 300.000	1,3268	
Cogeração	300.001 - 600.000	1,1968
	600.001 - 1.500.000	1,1935
	acima de 1.500.000	1,1839
	0 - 200	2,2318
	201 - 5.000	2,1444
	5.001 - 20.000	1,3934
	20.001 - 70.000	1,2379
70.001 - 120.000	1,2562	
120.001 - 300.000	1,2552	
300.001 - 600.000	1,2541	
600.001 - 1.500.000	1,2537	
acima de 1.500.000	1,1734	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº 12-01003/403/2016  
Data 02/12/2016 Fls.: 84  
Rubrica: ID 4431478

Geração Distribuída	0 - 200	3,2902
	201 - 5.000	2,0166
	5.001 - 20.000	1,7837
	20.001 - 70.000	1,4854
	70.001 - 120.000	1,3678
	120.001 - 300.000	1,3590
	300.001 - 600.000	1,3220
	600.001 - 1.500.000	1,3164
	acima de 1.500.000	1,3005
GNV	faixa única	1,2513
GNV Transporte Público	faixa única	1,2513
Petroquímico	faixa única	1,0495
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_0 \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,4397
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,2408
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;</li> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	0,9584
	201 - 2.000	0,8945
	2.001 - 10.000	0,8561
	10.001 - 50.000	0,6467
	50.001 - 100.000	0,5213
	100.001 - 300.000	0,3874
	300.001 - 600.000	0,2290
	600.001 - 1.500.000	0,2248
	1.500.001 - 3.000.000	0,2133
	acima de 3.000.000	0,1740
Petroquímico	faixa única	0,0297
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_0 \right]$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária PROLAGOS, conforme tabela calculada pela CAPET, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, como segue:

Table with columns: DATA DE VARIAÇÃO, % Realizável, Localidades, TIPO DE MEDIÇÃO, CONSUMIDOR DOMICILIAR, FAIXA DE CONSUMO(m³), Tarifas/m³. Includes data for 2015 and 2016 for various consumption bands.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3034 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS - ANO 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/072016, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar que a Concessionária não atendeu ao disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2917/2016, bem como, não atingiu a meta de 30%, referente ao Índice de Controle de Perdas para o ano de 2015, previsto na Cláusula Décima Segunda, alínea "b" do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
Art. 2º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS, a Penalidade de Multa no valor de 0,04% (quatro centésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 22, inciso II, do Contrato de Concessão e art. 24, inciso I, alínea "g" da IN 007/2009, por descumprir a Cláusula Décima Segunda, alínea "b" do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e a Cláusula Décima Nonata, § 1º, alínea "g" do Contrato de Concessão, por não atingir as Metas de Perdas no ano de 2015, conforme determinado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2917/2016.
Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD Nº 007/2009.
Art. 4º - Determinar que a PROLAGOS apresente, anualmente, o Índice de Perdas, utilizando a fórmula contratual, bem como os índices trazidos no corpo deste voto, devendo comprovar todos os volumes informados, sobretudo, o volume recuperado;
Art. 5º - Determinar que a CASAN, estabeleça o Índice de desempenho tratado no art. 4º e o acionante de acordo com o Contrato de Concessão, nos termos do presente voto, de acordo com o art. 28, inciso III do Regimento Interno da AGENERSA.
Art. 6º - Determinar que a PROLAGOS implemente, imediatamente, Programa de Controle para efetiva redução das Perdas.
Art. 7º - Determinar que a CASAN recalcule os Índices de Perdas dos últimos 6 anos utilizando a fórmula contratual expressa no Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos do presente voto, no prazo de 60 dias.
Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro-Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3035 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ATIVIDADES CORRELATAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/410/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar para efeito de receitas Acessórias, os itens: IV, VI, XV e XIX, que correspondem:
a) Venda do residual de produção de energia elétrica oriunda dos sistemas operados pela concessionária;
b) Tratamento de esgotos do padrão doméstico recebidos nas ETES e de resíduos de caminhão limpa fossa;
c) Venda de água envasada;

Table with columns: COMERCIAL, INDUSTRIAL, PÚBLICA, FAIXA DE CONSUMO, Tarifas/m³. Shows rates for different consumption bands.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

TR.FUNCIONAL 543.4766-7

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3036 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIAS Nº 537859.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/292/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar, pelo que consta nos autos, que não houve descumprimento contratual, por parte da PROLAGOS, com relação à Ocorrência nº 537859;
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro-Relator
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3038 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE 01/01/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/403/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

Table with columns: TARIFFAS CEG, Data Vigência, Custo do Gás Residencial / Comercial, Custo do Gás Industrial, Custo do Gás Doméstico, Custo GLP Residencial, Custo GLP Industrial, Valor Impositivo - Taxa Regulada, Valor Impositivo GLP Residencial - Taxa Regulada, Valor Impositivo GLP Industrial - Taxa Regulada, Unidade IGP-M, TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR, Faixa de Consumo m³ / mês, Tarifa Limite R\$/ m³. Includes data for Residential and Industrial gas.

NOVA Imprensa Oficial
Heroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente
Valéria Maria Souto Malra Salgado
Diretora Administrativa
Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro
Jorge Narciso Pires
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÕES
ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema adof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTI I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Propaganda e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tel.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.
AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 08:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Meneses Cortes
Tel.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6548
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ.
Tel.: (0xx21) 2719-2688, 2719-2693 e 2719-2705
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades R\$ 82,40
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.
Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Table with columns for Residential, Comercial e Outros, Industrial, Móveis, Climatização, Cogeração, Energia Distribuída, and Tarifárias. It lists various consumption categories and their corresponding values.

Table with columns for Rubrica, ID.FUNCIONAL, and Tarifárias. It details the tariff structure for different consumption categories and includes formulas for calculating values.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 242
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
REVOGA A PORTARIA CONJUNTA DE
TRAN-RJ/SSCS Nº 237/2016 E DESCEN
TRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO OR
ÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES
PECIFICADA.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5005
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016
DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS
DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ES
TADO E RETIFICA IDENTIDADE FUNCIO
NAL DE AGENTE.

Table listing names and IDs of agents designated for traffic violations, including JOSEMAR FLORES DE PAULA, MARCELO GOMES DE SOUZA, etc.

Programa de Trabalho Natureza de Fonte Valor (R\$)
Despesa 2133.06.782.0064.3010 3390.39 212 19.700,63

Table with columns for Nome Completo and ID Funcional, listing names like VAN ESPRITO SANTO ARAUJO and MARCELO GOMES DE SOUZA.

Table with columns for Nome Completo and ID Funcional, listing names like ANDRESSON DE ALMEIDA FERREIRA and RICARDO FRENTEIRO FERREIRA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/003/403/2016  
Data 02/12/16 Fls.: 91  
Rubrica [assinatura] ID.FUNCIONAL 503.4766-7

CI. AGENERSA-RJ/CAPET Nº 046/ 2016

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016.

Para: Secretaria Executiva

Assunto: Parecer Técnico nº 143/2016 - CEG - Atualização de Tarifas GN e GLP a partir de 01/01/2017 - Errata

Encaminhamos em anexo, para esse Gabinete, a documentação acima, para que seja juntada aos Processos E-12/003/403/2016, atualmente localizado neste órgão, conforme consulta no sistema UPO.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Jorge Pedrote  
Assistente

RECEBIDO
SECRETARIA
EM <u>27/12/16</u>
HCRA <u>11/20</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assistente Administrativo



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro**

**PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 143/2016**

**Data** : 27/12/2016  
**Destinatário** : SECEX / PROCURADORIA  
**Número do Processo** : E-12/003.403/2016  
**Concessionária** : CEG  
**Assunto** : Atualização de tarifa de GN e GLP a partir de 01/01/2017-Errata


Fizemos uma nova conferência de valores, constatamos um erro material na confecção da tabela em "Consumidor Livre", vide abaixo quadro tarifário corrigido:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/17
Custo do Gás Res/Com		0,86073
Custo do Gás Industrial		0,81568
Custo do Gás Viário		0,71171
Custo do Gás Demais		0,79079
Custo GLP Res		0,71344
Custo GLP Ind		3,67144
Fator Impostos + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação ICP-M		7,12%
PO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Valor Limite R\$ / mês
GAS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,5833
	8 - 23	6,1840
	24 - 83	7,6319
	acima de 83	8,0909
Residencial MCMV	0 - 7	2,5882
	8 - 23	2,7350
	24 - 83	7,6319
	acima de 83	8,0909
Comercial e Outros	0 - 200	4,4590
	201 - 500	4,3108
	501 - 2.000	4,1629
	2001 - 20.000	4,0151
	20.001 - 50.000	3,8670
	acima de 50.000	3,7191
Industrial	0 - 200	2,3509
	201 - 2.000	2,2636
	2.001 - 10.000	2,2111
	10.001 - 50.000	1,9249
	50.001 - 100.000	1,7534
	100.001 - 300.000	1,5704
	300.001 - 600.000	1,3538
	600.001 - 1.500.000	1,3481
	1.500.001 - 3.000.000	1,3323
acima de 3.000.000	1,2787	

Climatização	0 - 200	3,2038
	201 - 5.000	1,9927
	5.001 - 20.000	1,8019
	20.001 - 70.000	1,5395
	70.001 - 120.000	1,4367
	120.001 - 300.000	1,3268
	300.001 - 600.000	1,1968
	600.001 - 1.500.000	1,1935
	acima de 1.500.000	1,1839
Cogeração	0 - 200	2,2318
	201 - 5.000	2,1444
	5.001 - 20.000	1,3934
	20.001 - 70.000	1,2379
	70.001 - 120.000	1,2562
	120.001 - 300.000	1,2552
	300.001 - 600.000	1,2541
	600.001 - 1.500.000	1,2537
	acima de 1.500.000	1,1734
Geração Distribuída	0 - 200	3,2902
	201 - 5.000	2,0166
	5.001 - 20.000	1,7837
	20.001 - 70.000	1,4854
	70.001 - 120.000	1,3678
	120.001 - 300.000	1,3590
	300.001 - 600.000	1,3220
	600.001 - 1.500.000	1,3164
	acima de 1.500.000	1,3005
GNV	faixa única	1,2513
GNV Transporte Público	faixa única	1,2513
Petroquímico	faixa única	1,0495
Termelétricas	$T = \left[ \frac{36.534 + 0,333}{(c+40)^{2,8}} \right] * R * IGP-M_n + CG$ <p>26,81 IGP-M<sub>n</sub></p>	
	<p><b>Onde:</b>                      T = Tarifa;                      c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;                      R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;                      IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;                      IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;                      CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,4397
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,2408
<p><b>Notas:</b>                      - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;                      - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;                      - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;                      - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem
<b>GAS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000 <sup>1</sup>	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
acima de 3.000.000	0,1864	
Petroquímico	faixa única	0,0318

Termelétricas	$T = \frac{(36,534 + 0,333) * R * IGP-M}{(c+40)^{2,8} * 26,81 * IGP-M_0}$
	<b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Atenciosamente,

  
Jorge Pedrote  
Assistente  
Substituto eventual  
Portaria nº 273 de 14/09/2012



ceg

Processo n° E-12/003/403/2016

Data 02/12/2016 Fls.: 98

Rubrica: Josiane P. Webber Thomaz  
Assessora  
ID Funcional 4431478-7

gasNatural  
fenosa

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2016.

**DIJUR-E-1305/16**

À

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro –  
AGENERSA  
Rua 13 de maio, nº 23 – 23º andar  
NESTA

A/C. Conselheiro-Relator Luigi Troisi

C/C. Sr. Jorge Pedrote  
Câmara de Política Econômica e tarifária

Ref.: Deliberação AGENERSA n.º 3039/2016, publicada na data de 21/12/2016 no DOERJ.

Assunto: Processo n.º E-12/003/403/2016 - CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO  
DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP. A PARTIR DE 01/01/2017.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a carta no intuito de registrar que a Deliberação em espeque foi publicada com um equívoco no cálculo da deliberação. Tendo em vista que a publicação feita pela CEG está correta, porém, a deliberação publicada está com um problema no cálculo da tarifa para consumidores livres, pois faltando a atualização do IGPM.

Conforme contato telefônico com o Sr. Jorge Pedrote, a Concessionária foi informada que somente será necessária uma retificação da deliberação da Agenersa, a qual já está sendo providenciada, motivo pelo qual não estaremos utilizando nosso prazo para a apresentação do remédio processual em questão.

Certa do atendimento, esta Delegatária renova seus protestos de elevada estima e consideração por esta respeitável Agência Reguladora.

Atenciosamente,

  
Kátia Junqueira  
Diretora de Serviços Jurídicos



Gas Natural Fenosa Brasil nas redes sociais.  
Conheça, curta, comente e compartilhe!

Facebook: Gas Natural Fenosa Brasil

Youtube: www.youtube.com/user/GNF2013

Instagram: @gasnaturalfenosa\_br | Twitter: @GNF\_br

74 CAPET  
para providenciar  
Rio 03/01/17

Josiane P. Webber Thomaz  
Assessora

ID Funcional 4431478-7

Sede Corporativa  
Companhia Distribuidora de Gás  
do Rio de Janeiro - CEG  
CNPJ: 33.938.119/0001-69  
Av. Presidente Vargas, 1.001  
7º, 8º e 9º andares - Centro  
Cep 20071-004 - Rio de Janeiro  
RJ - Brasil  
Tel.: +55 21 3115-6565  
www.gasnaturalfenosa.com.br

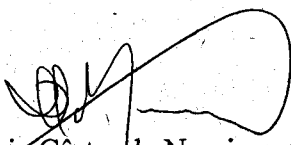


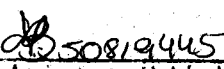
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
**DESPACHO DA CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICA ECONÔMICA E  
TARIFARIA**  
04/01/2017

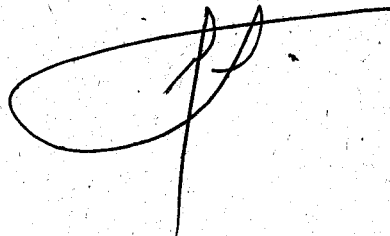
Processo: E-12/003/403/2016  
Para: Gabinete do Conselheiro Luigi Eduardo Troisi  
Concessionária: CEG  
Assunto: Atualização de tarifas GN e GLP a partir de 01/01/2017

Em atenção ao despacho de folhas 98, referido à carta CEG DIJUR-E-1305/16, às mesmas folhas, informamos que a medida de correção do erro material é o PTC 143/2016, às folhas 92 a 94, não restando outras providências, salvo a publicação da retificação da Deliberação, pois a tabela da Concessionária estava correta.

Atenciosamente,

  
Fábio Côrtes do Nascimento  
Gerente da CAPET

<b>RECEBIDO</b>
<b>SECEX</b>
EM. 04/01/17
HORA: 12:50
 Assinatura e Matrícula

*A SECEX*  
*Requendo publicar*  
*a tabela de fls. 92 a 94.*  
*Rio 04/01/17*  




Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AO GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI**

Considerando a inconsistência apresentada na tabela elaborada pela Capet às fls. 92/94, na qual verifica-se a omissão da Classe Vidreiros.

Assim retorno o presente processo rogando, s.m.j. providências e posterior devolução dos autos a SECEX para prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2017.

*tpj*  
**Cynthia Pitz P. Pinheiro**  
Secretária Executiva  
ID Funcional 05630088

**Claudia Castro Rodrigues**  
Assessora - SECEX  
AGENERSA/ID FUNC. 42517745

*A CAPEX  
para providências  
imediatas*

*Rio 05/01/17*

**Josiane P. Webber Thomaz**  
Assessora  
ID Funcional 4431478-7

DIGITAL  
Data 05/01/2017  
Secex



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro**  
**PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 004/2017**

**Data** : 06/01/2017  
**Destinatário** : Gabinete do Conselheiro Luigi Eduardo Troisi  
**Número do Processo** : E-12/003.403/2016  
**Concessionária** : CEG  
**Assunto** : Atualização de tarifa de GN e GLP a partir de 01/01/2017-Errata

Atendendo ao despacho de folhas 100, e complementando os dados do PTC 143/2016, confeccionamos novo quadro tarifário incluindo o setor vidreiro, conforme abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/17
Custo do Gás Res/Com		0,50873
Custo do Gás Industrial		0,81568
Custo do Gás Vidreiro		0,71771
Custo do Gás Demais		0,79079
Custo GLP Res		3,67144
Custo GLP Ind.		3,67144
Fator Impostos + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		7,12%
PO DE GÁS / CONSUMIDO	Faixa de Consumo	Tarifa Líquida
	m <sup>3</sup> / mes	R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,5833
	8 - 23	6,1840
	24 - 83	7,6319
	acima de 83	8,0909
Residencial MCMV	0 - 7	2,5882
	8 - 23	2,7350
	24 - 83	7,6319
	acima de 83	8,0909
Comercial e Outros	0 - 200	4,4590
	201 - 500	4,3108
	501 - 2.000	4,1629
	2001 - 20.000	4,0151
	20.001 - 50.000	3,8670
Industrial	acima de 50.000	3,7191
	0 - 200	2,3509
	201 - 2.000	2,2636
	2.001 - 10.000	2,2111
	10.001 - 50.000	1,9249
	50.001 - 100.000	1,7334
	100.001 - 300.000	1,5704
	300.001 - 600.000	1,3538
600.001 - 1.500.000	1,3481	
1.500.001 - 3.000.000	1,3323	
acima de 3.000.000	1,2787	

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA  
 Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902  
 Tel.: 21-2332-6469 - Fax: 21 2332-6459  
 www.agenersa.rj.gov.br - sececx@agensa.rj.gov.br

622

Vidreiro	0 - 200	2,2182
	201 - 2.000	2,1309
	2.001 - 10.000	2,0784
	10.001 - 50.000	1,7922
	50.001 - 100.000	1,6207
	100.001 - 300.000	1,4376
	300.001 - 600.000	1,2211
	600.001 - 1.500.000	1,2154
	1.500.001 - 3.000.000	1,1995
	acima de 3.000.000	1,1459
Climatização	0 - 200	3,2038
	201 - 5.000	1,9927
	5.001 - 20.000	1,8019
	20.001 - 70.000	1,5395
	70.001 - 120.000	1,4367
	120.001 - 300.000	1,3268
	300.001 - 600.000	1,1968
	600.001 - 1.500.000	1,1935
	acima de 1.500.000	1,1839
Cogeração	0 - 200	2,2318
	201 - 5.000	2,1444
	5.001 - 20.000	1,3934
	20.001 - 70.000	1,2379
	70.001 - 120.000	1,2562
	120.001 - 300.000	1,2552
	300.001 - 600.000	1,2541
	600.001 - 1.500.000	1,2537
acima de 1.500.000	1,1734	
Geração Distribuída	0 - 200	3,2902
	201 - 5.000	2,0166
	5.001 - 20.000	1,7837
	20.001 - 70.000	1,4854
	70.001 - 120.000	1,3678
	120.001 - 300.000	1,3590
	300.001 - 600.000	1,3220
	600.001 - 1.500.000	1,3164
acima de 1.500.000	1,3005	
GNV	faixa única	1,2513
GNV Transporte Público	faixa única	1,2513
Petroquímico	faixa única	1,0495
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot \text{IGP-M}_0 \right] + \text{CG}$	
	<p><b>Onde:</b>                      T = Tarifa;                      c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;                      R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;                      IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;                      IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;                      CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,4397
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,2408
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

CONSUMIDOR LIVRE		
PO DE GÁS / CONSUMIDO	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
Petroquímico	acima de 3.000.000 faixa única	0,1864
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(c + 40)^{2,8}}{36,534 + 0,333} \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_j$ $26,81 \cdot \text{IGP-M}_j$	
	<p><b>Onde:</b>                      T = Tarifa;                      c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;                      R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;                      IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;                      IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;                      CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p><b>Notas:</b>                      - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;                      - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;                      - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

Atenciosamente,

*Jorge Pedrote*  
 Jorge Pedrote  
 Assistente

*Fábio Côrtes do Nascimento*  
 Fábio Côrtes do Nascimento  
 Gerente da CAPET

**RECEBIDO**  
SECEX

EM. 06/01/17

HORA: 12 h 50

*50019445*  
Assinatura

*A SECEX*  
*para providências*  
*Rio, 06/01/17*

*Josiane P. Webber Thomaz*  
 Assessoria  
 ID Funcional 4431478-7

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE INTERINO  
DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

PROCESSO Nº E-23/001/462/2016 - AUTORIZO a cessão para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, do servidor ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS, 2º Sargento SMA, RG nº 21.534, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, consoante os termos do Decreto nº 38.597/2005.

Id: 2006340

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE INTERINO  
DE 09 DE JANEIRO DE 2017.**

PROCESSO Nº E-12/001/1755/2016 - AUTORIZO a cessão do servidor MARCUS DOTHÁVIO MOREIRA PINTO CARACAS, 2º SGT BM, ID. Funcional nº 2682803, do Quadro Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio de Janeiro, para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, a fim de exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

Id: 2006406

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3039  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016"**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, A PARTIR DE 01/01/2017.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/403/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPEI, conforme tabela a seguir:

TARIFAS CEG			
Data Vigência		01/01/17	
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,60073	
Custo do Gás Industrial		0,61566	
Custo do Gás Midterm		0,71171	
Custo do Gás Doméstico		0,70079	
Custo GLP Residencial		3,67444	
Custo GLP Industrial		3,87144	
Fator Impostos + Taxa Residência		0,7836	
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Residência		0,8660	
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Residência		0,8650	
Variação IGP-M		7,12%	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Líquida R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
	Residencial	0 - 7 8 - 23 24 - 63 acima de 63	4,6833 5,1840 7,6818 8,0000
	Residencial NCMV	0 - 7 8 - 23 24 - 63 acima de 63	2,6882 2,7380 7,8119 8,0000
	Comercial e Outros	0 - 200 201 - 500 501 - 2.000 2.001 - 20.000 20.001 - 90.000 acima de 90.000	4,4590 4,5108 4,1899 4,6161 3,9970 3,7181
Industrial	0 - 200	2,5099	
	201 - 2.000	2,5099	
	2.001 - 10.000	2,2111	
	10.001 - 50.000	1,8249	
	50.001 - 100.000	1,7534	
	100.001 - 300.000	1,6704	
	300.001 - 600.000	1,5338	
	600.001 - 1.500.000	1,3481	
	1.500.001 - 3.000.000	1,3323	
	acima de 3.000.000	1,2787	
Midterm	0 - 200	2,1182	
	201 - 2.000	2,1309	
	2.001 - 10.000	2,0794	
	10.001 - 50.000	1,7882	
	50.001 - 100.000	1,6207	
	100.001 - 300.000	1,4378	
	300.001 - 600.000	1,2211	
	600.001 - 1.500.000	1,2154	
	1.500.001 - 3.000.000	1,1985	
	acima de 3.000.000	1,1459	
Comercialização	0 - 200	3,2038	
	201 - 5.000	1,8927	
	5.001 - 20.000	1,8019	
	20.001 - 70.000	1,6385	
	70.001 - 120.000	1,4387	
	120.001 - 300.000	1,3269	
	300.001 - 600.000	1,1989	
	600.001 - 1.500.000	1,1926	
	acima de 1.500.000	1,1809	
	Cogeração	0 - 200	4,2918
201 - 5.000		2,1444	
5.001 - 20.000		1,3834	
20.001 - 70.000		1,2379	
70.001 - 120.000		1,2562	
120.001 - 300.000		1,2562	
300.001 - 600.000		1,2641	
600.001 - 1.500.000		1,2837	
acima de 1.500.000		1,1734	
Serviço Distribuidor		0 - 200	3,2902
	201 - 5.000	2,0188	
	5.001 - 20.000	1,7937	
	20.001 - 70.000	1,4854	
	70.001 - 120.000	1,3878	
	120.001 - 300.000	1,3580	
	300.001 - 600.000	1,3202	
	600.001 - 1.500.000	1,3154	
	acima de 1.500.000	1,3005	

**NOVA Imprensa Oficial**  
REVISTA Nº 100

**Haroldo Zager Faria Tinoco**  
Diretor-Presidente

**Valéria Maria Souto Meira Salgado**  
Diretora Administrativa

**Walter Freitas Netto**  
Diretor Financeiro

**Jorge Narciso Peres**  
Diretor-Industrial

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema eodf's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Propaganda e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2384-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24  
Edifício Garagem Menezes Cortes  
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e  
Fax: 2832-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º plo, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ.  
Tels.: (0xx21) 2719-2689; 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00  
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (\*)  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (\*)  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (\*)

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Table with columns for CNPJ, Descrição, Valor, and Notas. Includes sections for 'GÁS NATURAL' and 'GÁS LÍQUIDO' with detailed pricing and conditions.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
LUIZ EDUARDO TRCISI
Conselheiro-Relator
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

\*República por incorreções no original publicada no D.O. de 21/12/2016.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
DE 29.12.2016

PROC. Nº E-12/0618191/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 187.023,49 (cento e oitenta e sete mil víntes e três reais e quatro-centos e nove centavos), a favor do Consórcio PCME (M.I. Montreal/PC Service/Project Engine), referente ao fornecimento e instalação de um sistema integrado de identificação e monitoramento de veículos que comparecem nas Unidades do DETRAN-RJ, para a realização de serviços, através da captura da imagem, relativo ao mês de novembro do exercício de 2015, na forma do Inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROC. Nº E-12/0618191/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 89.987,23 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), a favor do Consórcio PCME (M.I. Montreal/PC Service/Project Engine), referente ao reajuste concedido nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1612/014, relativo ao período de 22 a 31 de outubro e 01 a 31 de dezembro do exercício de 2015, na forma do Inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORA
DE 06.01.2017

APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, até a conclusão do Processo nº 0448813-98/2015.8.18.0001, ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA CUNHADOS LTDA - DH/AB 221, fundamentada no art. 43, Caput da Lei nº 5427/09, c/c o art. 3º, § 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010. Proc. nº E-12/0618191/2016.

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/12/2016

PROCESSO Nº E-12/06030/2016 - RATIFICAR a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 de Lei nº 8.666/93, em favor da IM-

PRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no art. 24, inciso XVI, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2006175

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 217 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DIVULGA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância com o estabelecido no § 3º do art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar público a instauração de Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual, para o contribuinte abaixo citado:

Table with columns: Inscrição, CNPJ, Endereço, Empresa Comercial, Processo nº, Motivo. Includes entry for RUA R (DAS MARGARIDAS), SA, QUADRA 06 LOTE 15, JARDIM PRIMAVEIRA, DUCQUE DE CAMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2006133

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATOS DA DIRETORA-GERAL
DE 06/01/2017

DESIGNA a servidora STEPHANIE BRANCO TONDO, ID Funcional nº 5085284-1, para responder como Encarregada pelas bens patrimoniais da Subunidade Accessoria de Comunicação Social, em substituição a servidora Haline de Menezes Gomes, ID Funcional nº 5073322-2, com validade a contar de 01/01/2017.

DESIGNA a servidora DAYANA OLIVEIRA DOS SANTOS FERREIRA, ID Funcional nº 5036189-9, para responder como Encarregada pelas bens patrimoniais da Subunidade Departamento Geral de Administração e Finanças, em substituição ao servidor Aldeio Ricardo Gomes de Sousa Filho, ID Funcional nº 5016568-2, com validade a contar de 20/12/2016.

Id: 2006173

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO DA DIRETORA-GERAL
PORTARIA DGAF Nº 1608 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURAR SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/026.428/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo referente à despesa de exercício anterior, em atendimento ao disposto no art.15 do Decreto nº 41.880/2009.

Art. 2º - Designar para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, consoante os termos do art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Arlene de Souza Paula, Identificação Funcional nº 3295124-4;
Danielle Cristine de Souza Aguiar, Identificação Funcional nº 5015333-1;
Thiago Carvalho Guimarães, Identificação Funcional nº 5033373-9.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2017

DEBORA PEÇANHA GONÇALVES
Diretora-Geral

Id: 2006198

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 06/01/2017

PROCESSO Nº E-04/019/888/2016 - JEFFERSON WILLIAM SILVA BORGES, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID Funcional nº 506141-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 15/08/1986 a 31/03/1997, 01/03/2001 a 31/12/2001, 02/01/2003 a 18/08/2005, 01/02/2006 a 23/03/2006 e de 02/01/2007 e 01/10/2007, totalizando 1.816 (um mil oitocentos e dezesseis) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/028/121/2016 - GETULIO DE SILVEIRA PESSANHA, Agente de Fazenda, ID Funcional nº 1952196-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO, no período de 23/01/1978 a 23/06/1978, totalizando 38 (trinta e oito) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/006.484/2012 - FELIPE SEGRÉGIO PORTO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID Funcional nº 5006292-1. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao MINISTÉRIO DA MARINHA, no período de 04/02/2002 a 18/08/2005, totalizando 596 (quinhentos e noventa e seis) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/058/11/2017 - LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA, Analista de Finanças Públicas, ID Funcional nº 5010187-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no período de 28/08/2008 e 03/01/2013, totalizando 1.590 (um mil quinhentos e noventa) dias de efetivo exercício.

Id: 2006283

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
DE 06/01/2017

PROCESSO Nº E-04/007/4074/2016 - CARLO XAVIER ANTONACCIO, Analista da Fazenda Estadual, ID Funcional nº 4417484-5. CONCEDEO 03 (três) meses de Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.478/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 30/09/2011 a 06/11/2016.

Id: 2006302

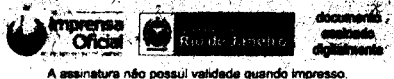
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Peuta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 19 de janeiro de 2017, às 14h:30min

Recurso nº 68.338/RV - Processo nº E-04/040/308/2015 - Recorrente: CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro João de Silva de Figueiredo - Representante da Fazenda: Dra. Cláudia Frazee da Silva.

Recurso nº 67.264/RO - Processo nº E-04/006/315/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SILMED-COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araújo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recursos nºs 64.222, 64.223 e 64.231/RV - Processos nºs E-04/040/82/2015, E-04/040/42/2015 e E-04/040/57/2015 - Recorrente: UNIÃO DE LÇJAS LEADER S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araújo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Lúcia Favaret.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 10 de Janeiro de 2017 às 01:43:09 -0200.